

ACÓRDÃO Nº 7249/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 026.884/2010-0.
- 1.1. Apensos: TC 015.063/2015-1; TC 005.136/2011-3; TC 016.597/2008-2; TC 012.409/2014-6.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orozimbo José Alves Guerra Neto (CPF 108.302.941-04); Gervásio Madal de Assis (CPF 109.491.271-91); Quidauguro Marino Santos da Fonseca (CPF 086.183.051-20); José Antônio Rosa (CPF 178.248.421-34); Fernando Augusto Vieira de Figueiredo (CPF 830.583.201-59); Andelson Gil do Amaral (CPF 087.353.178-76); Adilson Moreira da Silva (CPF 112.275.918-53); Ryta de Cássia Pereira Duarte (CPF 537.774.331-87); Wânia Cristina Nunes da Conceição (CPF 468.992.351-53); Cécila Marília Pires Nassarden (CPF 292.795.851-34); Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda. (CNPJ 36.946.218/0001-80).
4. Unidades: Município de Cuiabá/MT, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: José Antônio Rosa (OAB 5.493/MT), Flávio José Ferreira (OAB 3.574/MT) e outros, representando Andelson Gil do Amaral.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial resultante da conversão de representação (acórdão 5.134/2010 - 2ª Câmara - TC 016.597/2008-2) sobre irregularidades no procedimento licitatório, na contratação e na execução das obras da Estação de Tratamento de Água (ETA) Tijucal, no Município de Cuiabá/MT, objeto da concorrência 3/2005 e do contrato 16/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Quidauguro Marino Santos da Fonseca, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa, Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição e Empresa Conspavi Construção e Participação Ltda.,

9.2. condenar solidariamente Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa, a Empresa Conspavi Construção e Participação Ltda. e o espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca ou seus herdeiros (caso concluída a partilha), no limite do patrimônio transferido, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor (R\$)	Data Base
1.023.198,48	19/3/2008
1.385.052,45	9/9/2008
1.222.204,73	13/10/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa e a Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda. multas individuais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem recolhidas ao

Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Andelson Gil do Amaral multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.12. considerar improcedentes os indícios de irregularidades apontados na representação TC 005.127/2010-6, apenso ao TC 016.597/2008-2;

9.13. determinar à SeinfraUrbana que avalie a necessidade e oportunidade de verificar os procedimentos implementados pela Secretaria de Infraestrutura de Cuiabá em relação à continuidade das obras previstas no contrato de repasse 0218.038-44/2007, à vista inclusive de informações em outros eventuais processos do TCU que tenham tratado do mesmo assunto e, se for o caso, adote providências saneadoras necessárias em processo próprio.

10. Ata nº 20/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7249-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral